

Lei nº 16

Dispõe sobre a compra de uma canoa para o serviço de limpeza pública e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Vê-se o Poder Executivo autorizado a comprar uma canoa destinada ao serviço de limpeza pública.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrente desta lei, poderá o Poder Executivo abrir crédito especial de CRB 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 9 setembro 1963  
Mário Fortuna de Arruda